



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

EDITAL 003/2018 – GPGE-PGE

**V EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE
ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

RESULTADO PRELIMINAR

A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), torna público o resultado preliminar do V Exame de Seleção de Candidatos para o Programa de Estágio de Graduação em Direito.

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Procuradoria Geral do Estado – CEAF/RN resolve revogar as questões de Direito Tributário e estabelecer a pontuação da questão subjetiva do presente processo seletivo em 5,0 (cinco) pontos. Desse modo, a pontuação final do Exame levará em conta o seguinte critério: 95 (noventa e cinco) pontos distribuídos entre as 30 (trinta) questões objetivas e 5,0 (cinco) pontos destinados à questão subjetiva, conforme gabarito preliminar e folha de respostas padrão que segue no Anexo Único ao presente.

Obedecendo-se a tais critérios, obteve-se o seguinte resultado preliminar de candidatos aprovados:

SEDE (NATAL):

Classific.	Candidato(a)	Nº Acertos Prova Objetiva	Nota Prova Objetiva	Nota Prova Subjetiva	Nota Final
1º	Marcos Vinicius Fidelis Bezerra	23	72,83	4,0	76,83
2º	João Luis Macedo Silva	19	60,16	4,0	64,17
3º	Vitor Cunha Lopes Cardoso	18	56,99	3,0	59,99
4º	Alexandro da Silva Freitas	18	56,99	2,0	58,99
5º	Valtécia Silva e Sá	17	53,83	2,0	55,83
6º	Aléxia Renata da Silva Alves	17	53,83	2,0	55,83
7º	Marcos Gabriel Ferreira Tomaz	16	50,66	2,5	53,16
8º	Bruna Camelo Januário	16	50,66	2,0	52,66

REGIONAL DE MOSSORÓ:

Classific.	Candidato(a)	Nº Acertos Prova Objetiva	Nota Prova Objetiva	Nota Prova Subjetiva	Nota Final
1º	Mickael Bezerra de Maria	18	56,98	0,0	56,98

De acordo com prazo estabelecido no Edital 003/2018, o candidato poderá apresentar recurso, fundamentadamente, até as 18h, o dia 11/01/2018, utilizando-se, exclusivamente, o e-mail ceaf_pge@rn.gov.br para interpor seu requerimento com as razões do recurso.

Informa, ainda, que as provas e os gabaritos individuais estarão disponíveis ao candidato no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da PGE/RN e no Núcleo Regional de Mossoró no prazo destinado à interposição do recurso.

Por fim, torna público que foi realizada, nesta data, a doação dos 305kg (trezentos e cinco kilos) de alimentos arrecadados na inscrição, à instituição de caridade Casa de Idoso Jesus Misericordioso, localizada na Av. Medelin, 1287, Loteamento Boa Esperança, Lagoa Azul, Natal/RN.

Publique-se em diário oficial e no sítio eletrônico da PGE.

Natal/RN, 09/01/2019.

CRISTIANO FEITOSA MENDES
Procurador-Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

ANEXO ÚNICO

GABARITO PRELIMINAR – PROVA OBJETIVA

QUESTÃO	RESPOSTA CORRETA
01	D
02	A
03	B
04	D
05	A
06	B
07	C
08	A
09	C
10	B
11	C
12	C
13	C
14	B
15	C
16	D
17	D
18	D
19	C
20	A
21 a 30	Revogadas
31	B
32	C
33	A
34	D
35	E
36	E
37	C
38	B
39	D
40	E

PADRÃO DE RESPOSTAS – PROVA SUBJETIVA

Abordagem esperada	Pontuação máxima
<u>Prazo:</u> O prazo da ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado da última	1,0

decisão proferida no processo.	
<p><u>Legitimidade:</u></p> <p>Poderá propor a ação rescisória quem foi parte no processo ou o seu sucessor a título universal ou singular; o terceiro juridicamente interessado; o Ministério Público; e aquele que não foi ouvido no processo em que lhe era obrigatória a intervenção.</p>	1,0
<p><u>Hipóteses de cabimento:</u></p> <p>Poderá ser rescindida a decisão de mérito, transitada em julgado, quando: se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente; resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei; ofender a coisa julgada; violar manifestamente norma jurídica; for fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória; obtiver o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.</p>	2,0
<p><u>Foro competente:</u></p> <p>A ação rescisória, via de regra, é de competência originária do segundo grau de jurisdição.</p>	1,0